

**DECRETO N° 3.450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação (COBRADE - 1.2.1.0.0) e decreta ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE’ em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 24 do mês de dezembro até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

**Considerando** que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo;

**Considerando** que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

**Considerando** que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rola (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco;

**Considerando** os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

**Considerando** que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 27 de dezembro de 2025;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

**Considerando** que, na data de hoje, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontrava-se no nível de 15,36m (9:00h) superando a cota de transbordamento em 1,36 m;

**Considerando** o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

**Considerando** o levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco,

**Considerando** o Parecer-Técnico nº 005/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 29 de dezembro de 2025, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco;

**Considerando** que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

**Considerando** todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

**Considerando** as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

**Considerando** as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

**Considerando** a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbito um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

**Considerando** a necessidade urgente de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) e do poder público municipal no enfrentamento das demandas da população;

**Considerando** a necessidade de complementação de recursos humanos, com a ampliação dos horários de funcionamento de unidades de saúde e a instituição de plantões extraordinários;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

**Considerando** que o art. 196 da Constituição da República impõe ao Estado o dever de promoção da saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

**Considerando** a previsão da Lei Municipal nº 1.663/2007, que autoriza a contratação temporária de pessoal para o combate a surtos epidêmicos;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, bem como prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais;

**Considerando** a necessidade de adoção, em caráter emergencial, de todas as providências administrativas necessárias à ampliação da cobertura assistencial no âmbito da saúde pública municipal;

**Considerando** o Processo RBSEI nº 0110.012233/2025-60, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

**Considerando** a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

**Considerando** que, o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

**Considerando** que, as ações de socorro e assistência estão nesse momento atendendo os primeiros 400(quatrocentos) chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 140(cento e quarenta) famílias já foram acolhidas em abrigos públicos até às 10:00h desta data;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 326 de 26 de janeiro de 2021 que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco – Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações,



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município.

**Considerando** a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

**Considerando**, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara a existência de anormalidade, caracterizada como **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação** (COBRADE - 1.2.1.0.0) do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE** em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

**I - Áreas Urbanas:** Adalberto Aragão, Aeroporto Velho, Amapá, Areal, Ayrton Sena, Bahia, Baixa da Colina, Base, Baixada da Cadeia Velha, Baixada da Habitasa, Belo Jardim, Boa União, Boa Vista, Bosque, Cadeia Velha, Canaã, Centro, Cerâmica, Cidade Nova, Comara, Floresta Sul, Glória, Guiomard Santos, Jardim Tropical, Morada do Sol, Novo Horizonte, Palheiral, Panorama, Preventório, Quinze, Recanto dos Buritis, Santa Inês, São Francisco, Seis de Agosto, Taquari, Triângulo Novo, Triângulo Velho, Praia do Amapá, Novo Horizonte, Conquista, Bairro da Paz, Parque das Palmeiras, Quinze, Floresta Sul, Raimundo Melo, Sobral, Geraldo Fleming e Volta Seca.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

**II – Áreas Rurais e Ribeirinhas:** Água Preta, APA do Amapá, Boa Água, Barro Alto, Vai-se-ver, Espalha, Bagaço, Extrema, Projeto Oriente, Colibri/Limoeiro, Catuaba, Belo Jardim III, Panorama Ribeirinho, Vista Alegre e Liberdade.

**Parágrafo Único.** A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, podendo eventualmente ocorrer acréscimo das respectivas áreas por atualização deste Decreto.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

**Parágrafo Único.** Ficam as autoridades e os agentes da administração pública municipal, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), autorizados a adotarem medidas administrativas que se demonstrarem necessárias e imediatas para o enfrentamento da situação de emergência, com o objetivo de preservar a saúde e a segurança da população.

**Art. 3º.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com ações ante a situação atual.

**Art. 4º.** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da respectiva emergência, especificamente em matéria de saúde pública, serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com vistas à assegurar a proteção da saúde da população em decorrência da Inundação, a adotar, de acordo com sua capacidade operacional e planejamento, extraordinariamente, todas as medidas que se demonstrarem cabíveis, incluindo (rol não taxativo):

I - A ampliação do horário de funcionamento das unidades de saúde;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

**II - O recrutamento de pessoal em caráter emergencial;**

**III - A aquisição emergencial de insumos e equipamentos necessários ao enfrentamento da crise;**

**IV - O estabelecimento de parcerias com entidades estaduais e federais para assegurar o suporte técnico, financeiro e operacional;**

**V - A adoção de medidas de prevenção e mitigação de desastres ambientais relacionados à saúde pública.**

**Art. 5º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente:

**I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;**

**II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.**

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente público ou autoridade administrativa que comprovadamente se omitir e/ou retardar suas obrigações relacionadas com a segurança, assistência social e saúde global da população atingida.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de contratação de profissionais, de serviços e de insumos necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como os de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **1(um) ano** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos referidos contratos.

**Parágrafo único:** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos na referida legislação, compreendendo:

- I - Descrição clara do objeto;
- II - Justificativa da contratação direta;
- III - Demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- IV - Documentos que comprovem a caracterização da situação emergencial, quando for o caso.

**Art. 8º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** O prazo de vigência deste decreto é de **1(um) ano**, sem prejuízo da vigência do prazo do Decreto nº 1.212 de 14 de março de 2025.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 14.184 DE 12/01/2026  
PÁG:499-500